



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0006588/2022-95

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 42086256			
PA COPAM SLA Nº: 5743/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	SHIRLTON SOARES FARIAS	CNPJ:	40.607.211/0001-01
EMPREENDIMENTO:	SHIRLTON SOARES FARIAS	CNPJ:	40.607.211/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Caraí	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17°16'8.71"S Longitude 41°33'59.33"O			
AMN/DNPM: 830.284/2021 Substância Mineral: Argila	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 0000257205/2021		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da biosfera (Peso 1).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	Produção bruta = 12.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Cleber José dos Santos	MG218782D MG (CREA)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Vinícius Valadares Moura Gestor Ambiental	1.365.375-3		

De acordo:

Daniel Sampaio Colen

1.228.298-4

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 14/02/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42084382** e o código CRC **D4DD583F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006588/2022-95

SEI nº 42084382



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 012/2022
vinculado ao SEI 42084382**

O empreendimento SHIRLTON SOARES FARIAS, inscrito no CNPJ nº. 40.607.211/0001-01 é empreendimento minerário com o objetivo de realizar a Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha na poligonal definida no processo minerário ANM 830.284/2021 de titularidade do Sr. Milton Dias Godinho localizado no município de Caraí/MG no imóvel denominado Córrego Santa Cruz.

Em 17/11/2021, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 5743/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com o objetivo de implantação do empreendimento.

Em relação aos critérios locacionais, foi realizada consulta ao IDE-SISEMA em 10/02/2022 tendo sido observado:

- áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas – não localizado
- área de ocorrência de cavidade - baixa potencialidade
- Terra Indígena – não localizado
- Raio de restrição de terra indígena – não localizado
- Quilombolas – não localizado
- Raio de restrição a terras quilombolas – não localizado
- Áreas de conflito por uso de recursos hídricos – não localizado
- Áreas de drenagem a montante de cursos d'água de Classe Especial – não localizado
- Rios de Preservação Permanente – não localizado
- Áreas Protegidas – não localizado
- Zonas de amortecimento de Unidades de Conservação – não localizado
- Reserva da Biosfera - localizado em área de amortecimento/transição da Mata Atlântica.
- Corredores ecológicos legalmente instituídos: não localizado
- Áreas prioritárias para conservação - não localizado
- Áreas de Segurança Aeroportuárias – não localizado
- Sítios Ramsar – não localizado
- Patrimônio Cultural – não localizado

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha com produção bruta de 12.000 t/ano enquadrando o empreendimento em Classe 2 e, justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência do critério locacional peso 1 por estar localizado na reserva da biosfera da mata atlântica tendo sido apresentado estudo relativo ao critério locacional supracitado o qual foi considerado satisfatório.

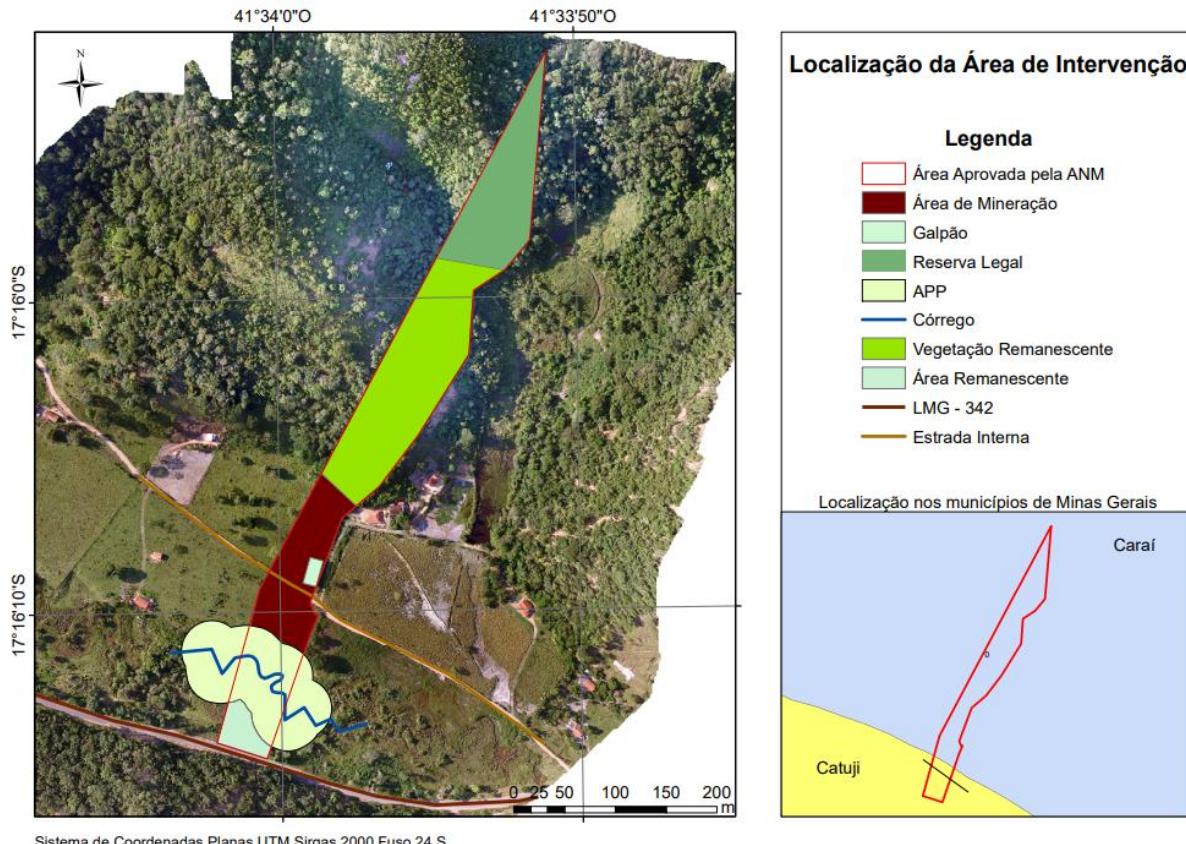
O empreendedor apresentou a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico 0000257205/2021 que autoriza 0,463 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 3,704 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 8 metros, 15 milímetros de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,5 polegada de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 16' 10,0"S e de longitude 41° 34' 0,0"W, para fins de Consumo agroindustrial, Consumo Humano.

Foi informado no RAS (módulo 5) que o consumo médio do empreendimento para uso humano, processo de beneficiamento e lavagem de pisos e equipamentos é de no máximo 1,8m³/dia e médio de 1,02 m³/dia. No item 5.4 foi informado que a geração de efluentes oriunda de banheiro e refeitório é de 0,08 m³/dia destinados a tanque séptico e que para lavagem de máquinas e recintos haverá geração de 0,07 m³/dia destinado ao reaproveitamento no sistema. Foi informado que o



empreendimento demandará de 5 funcionários trabalhando em turnos de 8 horas, 5 dias por semana durante 12 meses ano. Ao se computar a geração média de efluentes por colaborador conforme média aplicável, verifica-se há lacuna de 0,87m³ dia no balanço hídrico.

Figura 01: Planta Topográfica apresentada.



Fonte: Autos do processo 5743/2021.

O empreendimento pretende-se instalar no imóvel denominado Córrego Santa Cruz com área de 3,9725 oriundo da matrícula 2096, CCIR 35255154200, Código do imóvel rural 428.027.066.761-6. O imóvel no qual o empreendimento pretende-se instalar conforme documentação apresentada encontra-se em sede de inventário, espólio de José Pereira Barbosa e Maria da Glória Barbosa Matos, tendo sido apresentada escritura pública de cessão de direitos hereditários na qual Simonica Matos Leite e seu marido cedem os direitos à Elvia Emmannuelle Cândido de Souza. Considerando a natureza da documentação foi solicitado como informação complementar a anuência de todos os inventariantes para o uso da fração do imóvel correspondente na transação supra. Foi apresentado Termo de Anuência assinado por Fabiana Matos Barbosa, Eloisa Pereira Matos, Sonia Pereira Matos e Simonica. Foi apresentado cadastro ambiental rural: MG-3113008-0C69.88E2.8932.9A41.E668.D8D3.C178.B952. No imóvel existe remanescente de vegetação nativa do bioma mata atlântica em bom de regeneração em área de 2,5572ha sendo a área de 0,9475ha mais ao norte do imóvel delimitada a título de reserva legal.

Os arquivos vetoriais apresentados em formato .shp coincidem com a planta de detalhe das de lavra elaborada pelo eng. Civil Cleber José dos Santos vinculado a ART MG20210490876.

O RAS apresentado foi elaborado pelo Eng. Hídrico Luan Viana Dos Santos, ART MG20210466359 (CTF-IBAMA 7883131).

A partir das informações apresentadas verifica-se que o empreendimento pretende operar Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha tendo sido informado a produção média mensal de 1000 toneladas de argila informando-se taxa de recuperação de 90% (item 4.4) ou



seja, para haverá geração mensal de 100 toneladas de estéril/rejeito. Foi informado no item 4.5. que o método de desmonte será mecânico em bancadas utilizando escavadeira e pá carregadeira que consumirão mensalmente 900 litros de diesel e que os equipamentos serão abastecidos diretamente no posto de combustível. Ainda sobre este tópico foi informado que a disposição de estéril/rejeito será em pilhas. Alinha-se as informações sobre a produção de rejeito/estéril com a disposição deste material em pilhas, o que vai de encontro com a solicitação das atividades do empreendimento, a qual se restringe ao código A-03-02-6. A atividade de pilha de rejeito/estéril é listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 no código A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril aplicável ao caso em tela. Não há informações sobre esta pilha no RAS no que tange a formato, localização dentre outros aspectos solicitados no item 4.6.2. no qual é assinalado que a atividade não é objeto de licenciamento. Não há delimitação no mapa apresentado havendo assim, contrariedade nas informações prestadas no documento.

Imagem 1: Delimitação da propriedade, reserva legal, app, área de lavra respectivamente nas cores amarelo, verde, azul e vermelho.



Fonte: Arquivos vetoriais dos autos do processo 5718/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

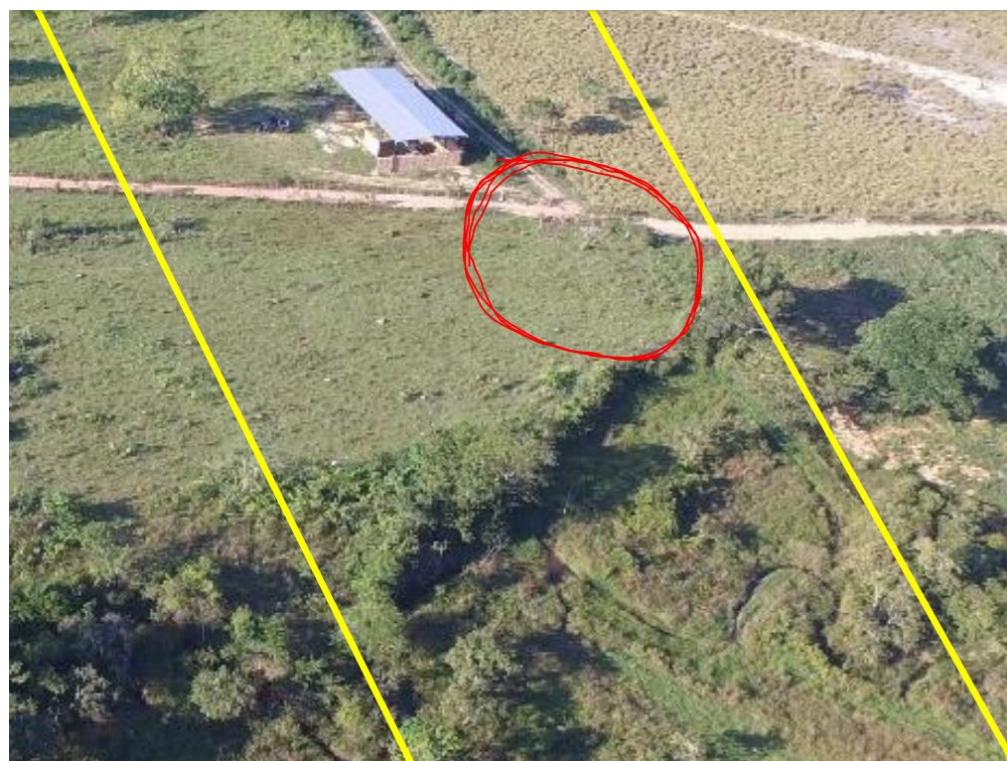
Da análise dos arquivos vetoriais apresentados, observa-se que o empreendimento possui sua área localizada parcialmente em área de preservação permanente, bem como verificou-se a existência de dois indivíduos arbóreos isolados, um destes indivíduos não mais existe tendo sido solicitado via informações complementares no SLA informações a respeito do fato observado no histórico de imagens de satélite (imagem 2) Na fotografia 1 é possível observar que há faixa de vegetação nativa na APP do meandro do curso d'água que é interceptada pela ADA do empreendimento. Outro ponto de destaque se faz para o indivíduo arbóreo localizado ao lado oposto da "esquina" da interseção da estrada. Na Imagem 3 é possível observar a existência de indivíduo localizado na coordenada 17°16'9.90"S/ 41°33'58.86"O passo que, na fotografia 1, não se observa este indivíduo.

Imagem 2: Indivíduos arbóreos isolados inseridos na ADA do empreendimento (em vermelho) e interseção da ADA com a APP (em azul) em imagem datada de 01/07/2020.



Fonte: Arquivos vetoriais dos autos do processo 5718/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

Fotografia 1: área do empreendimento, galpão edificado pelo empreendedor e local em que havia indivíduo arbóreo isolado.



Constam nos autos do processo registros fotográficos da implantação de galpão na área do empreendimento localizado sobreposto do ponto de coordenadas 17°16'8.03"S/ 41°33'58.80"O, o mesmo de um indivíduo arbóreo isolado. Foi solicitado explanação via informações complementares ao que foi informado pelo representante do empreendimento que desconhece o paradeiro do indivíduo arbóreo.



“Segundo o empreendedor Shirlton Soares Farias, que adquiriu o imóvel em novembro de 2020, a árvore em questão encontrava-se caída e com indícios de podridão em seu tronco. A espécie é desconhecida ao empreendedor e o seu volume aproximado difícil de ser estimado, tendo em vista que parte do material já havia sido destinado pelos moradores locais para fins desconhecidos. Cabe ressaltar que tal fato se deu meses antes da escolha do local para a implantação do galpão pelo empreendedor.”

Fotografia 2: Galpão implantado pelo empreendedor na ada do empreendimento.



Fonte: autos do processo SLA 5743/2021.

Face ao exposto, resta configurada a necessidade de documento autorizativo de intervenção ambiental para garantir de forma corretivamente o corte dos indivíduos arbóreos isolados apontados nas imagens vez que, guardam intrínseca relação com a ADA do empreendimento e com a locação do galpão que será utilizado. De forma análoga, faz-se necessário a regularização da intervenção em área de preservação permanente. Conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017 conforme parágrafo único do Art. 15.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. g.n.

No processo de licenciamento é necessário apresentar declaração de conformidade emitido pelo município em que o empreendimento se localize. Nesse prisma, fica evidente que o empreendimento se situa em dois municípios, Caraí e Catuji (Figura 02). Não foi apresentada declaração de nenhum dos municípios.



Portanto, com base nos fatos acima, verifica-se que o projeto a ser licenciado pelo órgão ambiental é insípido em sua concepção e documentos apresentados. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada solicitada para a implantação e operação do empreendimento “SHIRLTON SOARES FARIAS” para a atividade “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha Produção Bruta 12.000 t/ano”, no município de CaraíMG no processo P.A. SLA 5734/2021.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.